



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 07 /2023 À PROPOSIÇÃO Nº 21/2023**

**MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO CAPUT E ACRESCENTA O §7º DA PROPOSIÇÃO Nº 21/2023, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 9.041, FICANDO SUA REDAÇÃO COMO SE SEGUE.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º - Modifica-se a redação do caput e acrescenta o §7º ao Art. 4º da Proposição Nº 21/2023, oriunda da Mensagem Nº 9.041, ficando sua redação como se segue:**

**Art. 4º - O Selo "Equidade de Gênero e Inclusão" constitui distinção concedida pelo Estado do Ceará, sob responsabilidade da **Secretaria das Mulheres**, a qual presidirá o Comitê de Avaliação a ser criado com representação de órgãos públicos que detém afinidade com a temática, dentre eles a **Secretaria de Trabalho** e a **Secretaria de Proteção Social**, bem como representação da sociedade civil, na forma do regulamento.**

.....  
**§7º O Comitê Gestor estabelecido pelo §5º terá, entre seus membros, 1 (um) representante da Secretaria de Trabalho, 1 (um) representante da Secretaria das Mulheres e 1 (um) representante da Secretaria da Proteção Social, além de outros membros a serem definidos em regulamento.**

**Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.**

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 23 de março de 2023.**

**DE ASSIS DINIZ  
DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa adequar a Mensagem Governamental ao novo modelo de gestão do Estado instituído pela Lei Nº 18.310 de 17 de fevereiro de 2023 que criou dentre outras alterações a Secretaria das Mulheres e a Secretaria do Trabalho, e estabeleceu novas atribuições a Secretaria de Proteção Social.